



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO THIAGO ABRAHIM**

Memorando nº 116/2023/GDTA-ALEAM

Manaus, 16 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Deputado,
Alcimar Maciel Pereira
Presidente da Comissão de Educação - COED/ALEAM

Assunto: Analise de Parecer Técnico.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar a Vossa Excelência, como Presidente da Comissão de Educação - COED, análise do Parecer Técnico **FAVORÁVEL** do seguinte Projetos de Lei:

Nº	PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	PARECER
01	PL 101/2023 - Projeto de Lei Ordinária	ALESSANDRA CAMPÉLO	INSTITUI CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO DOS SISTEMAS DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DO AMAZONAS.	FAVORÁVEL

Desde já agradecemos a vossa especial atenção ao disposto, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual
União Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COED

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI – PL 101/2023

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

Institui Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito público e privado dos sistemas de ensino estadual e municipal do Amazonas.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei da nobre Deputada Alessandra Campêlo tem como finalidade Institui Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito público e privado dos sistemas de ensino estadual e municipal do Amazonas.

O presente projeto foi relatado pela nobre Deputada Débora Menezes recebendo parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ainda recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos, conforme certidão juntada no dia 18 de maio de 2023.

Esta proposição tramitou na forma regimental com interposição de emendas.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COED

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, VIII, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise, visa Instituir Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito público e privado dos sistemas de ensino estadual e municipal do Amazonas.

Vale ressaltar que a presente propositura é de grande relevância social, pois para os fins da Lei considera-se assédio sexual, todo comportamento indesejado de caráter sexual, demonstrado de maneira verbal ou não verbal, com ou sem contato físico, com o objetivo de perturbar ou constranger; atentar contra a dignidade; ou criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Portanto, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, VIII, alínea “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

VIII - Comissão de Educação – COED:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COED

a) política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;

Desse modo, ante o exposto supra, a **aprovação** da proposição em questão é **providência recomendável e apropriada**.

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto conlucio pela **aprovação** do projeto de lei proposto pela excelentíssima Deputada Estadual ALESSANDRA CAMPÊLO, nos termos da emenda apresentada.

S. R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 07 de junho de 2023.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br







PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2023 09:32:56
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 19/06/2023 10:05:19
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 19/06/2023 08:53:37
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 16/06/2023 13:48:56





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.030065

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Data: 16/06/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: ENCAMINHA MEMORANDO 116/2023 COM PARECER FAVORÁVEL AO PL 101/2023 RELATORIA
DEP. THIAGO ABRAHIM